



**PUBLICADO**

DJE-MT nº 2931, 30/05/2019, 3

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO Nº 2299**

PROCESSO Nº 26-27.2018.6.11.0042 - CLASSE - RvE  
REVISÃO DO ELEITORADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - COLETA DE DADOS  
BIOMÉTRICOS - SAPEZAL/MT 42ª ZONA ELEITORAL  
REQUERENTE(S): 42ª ZONA ELEITORAL - SAPEZAL/MT  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARILSEN ANDRADE ADDARIO**

REVISÃO DE ELEITORADO COM COLETA DE DADOS  
BIOMÉTRICOS. REGULARIDADE DOS TRABALHOS.  
HOMOLOGAÇÃO.

É de ser homologada a revisão de eleitorado se  
regulares seus trabalhos. Inteligência do art. 24, II,  
da Resolução TRE/MT nº 2.128, de 11 de maio de  
2018.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional  
Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, HOMOLOGAR a Revisão do Eleitorado  
com coleta de dados biométricos.

Cuiabá, 28 de maio de 2019.

  
DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI  
Presidente

  
DESEMBARGADORA MARILSEN ANDRADE ADDARIO  
Relatora



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

(28.05.2019)

26-27.2018.6.11.0042 - RVE

### NOTAS DE TRANSCRIÇÃO

#### RELATÓRIO

##### **A DESEMBARGADORA MARILSEN ANDRADE ADDARIO (Relatora):**

Trata-se de procedimento de revisão do eleitorado do Município de **Sapezal** com coleta de dados biométricos, convocada pelo edital 48/2018 de fls. 13/14, expedido pelo Juízo da 42ª Zona Eleitoral.

Após conclusão do prazo de chamamento fora extraída do Sistema ELO a relação de inscrições passíveis de cancelamento, conforme se vê às fls. 183/221.

Em manifestação de fl. 224, o Promotor Eleitoral que oficia perante a Instância de piso externou entendimento quanto à legalidade dos procedimentos, posicionando-se pelo cancelamento das inscrições dos eleitores que não compareceram ao processo revisional.

O Exmº. Sr. Juiz Eleitoral exarou a sentença de fls. 225/270, quando determinou o cancelamento das inscrições dos eleitores que não se apresentaram à revisão, que não conseguiram demonstrar seu vínculo com o município ou que não sanaram suas pendências, a qual fora publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal Regional Eleitoral nº 2.903, no dia 12 de abril de 2019 (fls. 271/315), cujo prazo recursal transcorreu *in albis* (fl. 317).

Às fls. 318/319 encontra-se o relatório final dos trabalhos exibido pelo magistrado, em consonância com o art. 23 da Resolução TRE/MT nº 2.128/2018.

Por sua vez, em parecer de fls. 325/326, a douta Procuradoria Regional Eleitoral atestou a observância das formalidades previstas na legislação, razão pela qual opinou pela homologação da decisão do juízo *a quo*, com fundamento no art. 76, inciso II, da Resolução TSE nº 21.538/2003.

É o relato do necessário.

#### VOTO

##### **A DESEMBARGADORA MARILSEN ANDRADE ADDARIO (Relatora):**

Eminentes Pares,

Por intermédio da Resolução nº 2.128/2018-TRE-MT, este Regional aprovou a relação de localidades matogrossenses a serem submetidas à revisão de eleitorado, com coleta de dados biométricos, entre 3.12.2018 e 29.3.2019, dentre as quais figurou o Município de Sapezal, sede da 42ª Zona Eleitoral.

Inspirado nas disposições que regem os procedimentos para a atualização do cadastro eleitoral, mediante a novel sistemática de identificação do eleitor por meio da coleta de dados biométricos, e com apoio em percuciente planejamento administrativo, este Tribunal Regional Eleitoral editou a Resolução retrocitada, que disciplinou os trabalhos tendo por esteio as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 23.440/2015-TSE.

Conforme relatório apresentado pelo Juízo da 42ª Zona Eleitoral – Sapezal, no período indicado acima, processou-se a revisão de eleitorado, registrando-se que, dos 14.726 (quatorze mil, setecentos e vinte e seis) eleitores convocados, compareceram e comprovaram seu domicílio eleitoral no município 10.776 (dez mil, setecentos e setenta e seis) interessados.

Com o chamado público, houve um acréscimo no eleitorado atual, chegando-se ao número de 17.955 (dezessete mil, novecentos e cinquenta e cinco) inscritos na data de 01.04.2019.

Por outro lado, **3.445 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco) eleitores não compareceram ao processo revisional e deverão ter seus títulos cancelados**, eis que não se qualificam como exceções legais à obrigatoriedade de comparecimento, conforme §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução TRE-MT n.º 2.128/2018.

A validade e eficácia dos trabalhos foram chancelados pelo Ministério Público Eleitoral, que enfatizou a efetiva publicidade e divulgação do recadastramento ao eleitorado interessado, razão pela qual, em harmonia com o *Parquet*, e com fundamento no art. 24, II, da Resolução TRE/MT n.º 2.128/2018, **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO** da revisão do eleitorado do município de Sapezal/MT.

Após o trânsito em julgado do acórdão, os autos deverão ser encaminhados à Corregedoria Regional, que fará, no prazo de 5 (cinco) dias, o registro da data de homologação da revisão do eleitorado no Sistema ELO, após o que a Secretaria Judiciária os baixará imediatamente ao Juízo Eleitoral de origem, o qual providenciará, no prazo de 3 (três dias), o processamento no Sistema ELO de todas as inscrições eleitorais canceladas, mediante o lançamento do código ASE 469.

É como voto.

### **VOTOS**

JUIZ RICARDO GOMES DE ALMEIDA, JUÍZA VANESSA CURTI PERENHA GASQUES, JUIZ ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR, JUIZ LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO.

Com o relator.

### **O DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (PRESIDENTE):**

O Tribunal, por unanimidade, homologou as revisões de eleitorado com coleta de dados biométricos nos municípios de Sapezal, Alta Floresta, Vera, Água Boa, Mirassol D'Oeste, Barra do Garças e Colíder, nos termos do voto da douta relatora, em consonância com o parecer ministerial.